



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

**Ofício nº 018/2025/PMJ/RN**

Jaçanã/RN, 29 de janeiro de 2025.

Ao

**Exmo. Sr. EDRAS FERNANDES FARIAS**

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaçanã/RN

Rua Manoel Fortunato, Centro, Jaçanã/RN

CEP 59.225-000

***Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária.***

Pelo presente, nos termos do art. 35, I, da Lei Orgânica Municipal, convoco sessão extraordinária, em regime de urgência, para deliberar sobre a seguinte matéria:

- Projeto de Lei nº 003/2025 que “*Institui o Programa Bolsa-Educação destinado aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos-EJA no Município de Jaçanã/RN e dá outras providências*”;

Na oportunidade, renovamos a V. Ex<sup>a</sup>. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**RECEBIDO EM**  
29 / 01 / 2025  
**CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÃ RN**



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

### Projeto de Lei nº 003, de 29 de janeiro de 2025

*Institui o Programa Bolsa-Educação destinado aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos-EJA no Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Educação destinado aos alunos matriculados e com frequência mínima na Educação de Jovens e Adultos-EJA no Município de Jaçanã/RN.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Educação do EJA prevê a concessão de bolsas de estudos aos alunos, mediante o cumprimento das condicionantes previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 2º A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação com o auxílio da instituição responsável pela matrícula, ensino e acompanhamento do cumprimento das condicionantes.

Art. 3º As bolsas de estudos de que trata o parágrafo único do art. 1º corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será pago a cada mês letivo aos beneficiários do programa, cujos recursos serão oriundos de receitas próprias do Município de Jaçanã/RN.

Art. 4º As condicionantes para participar do Programa Bolsa-Educação do EJA e se tornar elegível ao recebimento da bolsa de estudos são as seguintes:

I – Estar matriculado na Educação de Jovens e Adultos-EJA no Município de Jaçanã/RN;

II – Ter residência fixa no Município de Jaçanã, comprovada mediante apresentação de documento idôneo;

III – Ter renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país;



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

### Mensagem ao Projeto de Lei nº 003, de 29 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *"institui o Programa Bolsa-Educação destinado aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos-EJA no Município de Jaçanã/RN e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Bolsa-Educação no nosso município, destinado aos alunos matriculados e que frequentam a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Este programa, ao conceder uma bolsa mensal aos participantes, representa um passo significativo na busca pela inclusão educacional e pelo combate ao analfabetismo, bem como na redução da evasão escolar nesta faixa etária.

A educação é um direito fundamental e uma das principais ferramentas para a transformação social. Infelizmente, muitos jovens e adultos enfrentam barreiras que dificultam a continuidade de seus estudos, seja por questões financeiras, familiares ou pela falta de recursos adequados. O Programa Bolsa-Educação se propõe a minimizar esses obstáculos, proporcionando um incentivo direto que valoriza o esforço dos alunos e reconhece a importância da educação como fator de desenvolvimento pessoal e comunitário.


Com a implementação deste programa, poderemos acolher e incentivar aqueles que, por diferentes motivos, não tiveram acesso à educação formal na sua infância e adolescência. A Bolsa-Educação é uma oportunidade não apenas para que os alunos completem seus estudos, mas também para que se tornem agentes de mudança em suas comunidades, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Além disso, os resultados da educação de adultos têm um impacto positivo em várias esferas, fortalecendo a cidadania e a promoção de uma cultura de aprendizado contínuo. Ao investir na formação educacional dos jovens e adultos de nossa cidade, estamos plantando as sementes para um futuro mais próspero e responsável.

Assim, peço aos nobres vereadores que analisem este projeto com atenção e sensibilidade, reconhecendo a urgência e a relevância de termos uma política pública que efetivamente promova a educação como um direito acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social.

Feitas estas considerações, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinando o Projeto de Lei à Luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Atenciosamente,

  
**UADY ANTONIO DE FARIAS**  
Prefeito de Jaçanã/RN



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

IV – Caso tenha filhos ou dependentes legais menores, deve mantê-los regularmente matriculado e frequentando a escola;

V – Não se encontrar matriculado em nenhuma outra unidade educacional pública ou privada, exceto na Educação de Jovens e Adultos do Município de Jaçanã/RN;

VI – Frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas da Educação de Jovens e Adultos no Município de Jaçanã/RN.

Art. 5º O pagamento da bolsa de estudos ocorrerá em moeda corrente, por meio de transferência bancária em conta em nome do beneficiário ou responsável legal, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O recebimento do valor da bolsa somente ocorrerá mediante o cumprimento das condicionantes previstas nesta Lei, notadamente, a frequência mínima na instituição pública municipal de ensino cujo o beneficiário encontra-se matriculado.

Art. 5º Será de acesso público a relação dos beneficiários das bolsas de estudos para permitir o controle social do Programa Bolsa-Educação do EJA.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução do Programa Bolsa-Educação do EJA correrão por conta de créditos adicionais ou suplementares, conforme legislação pertinente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, para o cumprimento e aplicação desta Lei, regulamentar seus dispositivos por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 29 de janeiro de 2025.

  
**UADY ANTONIO DE FARIAS**  
Prefeito de Jaçanã/RN